



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

RUA QUINTINO DO VALE, Nº 298 - CENTRO
CNPJ: 71989685000199

Exercício: 2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA COMARCA DE IBITINGA - SP.

R. A. defiro Pago o débito em 05(cinco) dias da
citação, fixo os honorários em _____ %

Juiz de Direito

O MUNICÍPIO DE TABATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sobre o Nº 71.989.685/0001-99, com sede na Rua Quintino do Vale, Nº 298, Centro, Tabatinga- S.P., por seu representante legal por seu advogado vem, com fundamento na lei nº 6.830 de 22 de Dezembro de 1980, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, representada pela certidão de Dívida Ativa, anexa à presente e que desta faz parte integrante, em face de:

Contribuinte: **WALTER JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR**
CPF/CNPJ: **02861843000108** RG/Insc Estadual:
Endereço: **RUA PAULO DE CAMARGO, Nº 00331** CEP: **14910000**
Bairro: **JARDIM PARAISO** Complemento:
Setor/Quadra/Lote: **II**
Cidade: **TABATINGA - SP**
Endereço Alternativo: **RUA PAULO DE CAMARGO, 00331 Bairro: JARDIM PARAISO - CEP 14.910-000 Compl.: - TABATINGA - SP**

Por ser devedor da Importância de R\$ **2.213,23** (dois mil, duzentos e treze reais e vinte e três centavos)

Proveniente de: Taxa de Fiscalização de Funcionamento/2002, Taxa de Fiscalização de Funcionamento/2003, Taxa de Fiscalização de Funcionamento/2010, Taxa de Fiscalização de Funcionamento/2011, Taxa de Fiscalização de Funcionamento/2012, Taxa de Expediente/2002, Taxa de Expediente/2003, Taxa de Expediente/2010, Taxa de Expediente/2011, Taxa de Expediente/2012

Certidões: 728

Requer, pois, seja julgada procedente a presente ação e digne-se Vossa Excelência de ordenar a citação de devedor ou quem de direito, na forma do art. 8º, I, da Lei 6.830/80, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito apontado na Certidão, atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º, da Lei 6.830/80 sob pena penhora de bens suficiente para integral satisfação do débito, autorizado o oficial da justiça a cumprir as diligências na forma no parágrafo 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.

Atribui a presente execução o valor do débito atualizado assim discriminado:

Requer, por fim, a fixação de honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de R\$ 2.213,23 (dois mil, duzentos e treze reais e vinte e três centavos) correspondente a débitos de (Taxa de Fiscalização de Funcionamento/2002, Taxa de Fiscalização de Funcionamento/2003, Taxa de Fiscalização de Funcionamento/2010, Taxa de Fiscalização de Funcionamento/2011, Taxa de Fiscalização de Funcionamento/2012, Taxa de Expediente/2002, Taxa de Expediente/2003, Taxa de Expediente/2010, Taxa de Expediente/2011, Taxa de Expediente/2012) calculados até a data do ajuizamento e sujeito a atualização na data do efetivo pagamento.

P. Deferimento

TABATINGA, 30 de janeiro de 2013

Reginaldo José Cirino

OAB/SP 169.687 Matrícula 683

Andressa F. Borges P. C. Neves

OAB/SP 302.027 Matrícula 1443

0000720-84.2013-8.26-0236 010213 1612 010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ibitinga
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro
CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP
Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0000720-84.2013.8.26.0236
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Municipais
Exequente: O Município de Tabatinga
Executado: Walter Jorge de Oliveira Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glariston Resende

Vistos.

Trata-se de *Execução Fiscal* promovida pelo **MUNICÍPIO DE TABATINGA** em desfavor de **Walter Jorge de Oliveira Junior**, devidamente qualificados nos autos, referentes aos tributos *IPTU*, todos lançados de ofício em data anterior à 28/10/2002, considerando que esta data o(s) crédito(s) já era(m) exigível(eis) do contribuinte (último dia para o contribuinte realizar o pagamento pontual do(s) tributo(s)), conforme se depreende da CDA acostada aos autos.

Se assim o é, tratando-se de crédito(s) tributário(s) lançado(s) de ofício pela autoridade administrativa em data anterior à 28/10/2002, lançamento(s) este(s) que constituiu(iram) o(s) crédito(s) tributário(s) definitivamente, teria a Administração Pública o prazo máximo de 05 (cinco) anos para cobrá-lo(s), sob pena de prescrição, nos moldes do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Destarte, imperativo se torna reconhecer e declarar a prescrição do(s) crédito(s) tributário(s) em tela, considerando que a ação foi proposta tão somente em 03/05/2013, portanto após o período de cinco anos contados da data da(s) constituição(ões) definitiva(s) do(s) crédito(s) tributário(s), o que se deu com o lançamento de ofício pela autoridade administrativa.

Lembro que pode o magistrado, nos termos do art. 219, §5º, do C.P.C., declarar de ofício a prescrição (Súmula 409 do STJ – *Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser declarada de ofício* (art. 219, §5º, do CPC)).

Estando prescrito o(s) débito(s) executado(s) não se pode exigir do contribuinte seu(s) pagamento(s).

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, em relação ao(s) crédito(s) tributário(s) inscrito(s) no livro 1, fl. 122, inscrição 1580, data de 01/01/2003 e livro 1, fls. 11, inscrição 1501, data de 01/01/2004, com fulcro no art. 618, I, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se a execução sobre o remanescente dos débitos tributários constantes na CDA dos autos.

Cite-se com as advertências e orientações de praxe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ibitinga
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
Rua Prudente de Moraes, 570, - Centro
CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP
Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Intime-se a Procuradoria do Município.

Ibitinga, 11 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GLARISTON RESENDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000720-84.2013.8.26.0236 e o código 6K000000DLZB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570 - Ibitinga-SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Físico nº: 0000720-84.2013.8.26.0236
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Municipais
Dívida Ativa nº: 728
Exequente: O Município de Tabatinga
Executado: Walter Jorge de Oliveira Junior
CNPJ: 02.861.843/0001-08

A(o)
Walter Jorge de Oliveira Junior
RUA PAULO DE CAMARGO, 331 - JARDIM PARAISO
14910-000 - Tabatinga-SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Glariston Resende, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga da Comarca de de Ibitinga, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado no demonstrativo anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando **CIENTE** de que o prazo para oposição de embargos é de **30 (trinta) dias**, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação, tudo nos termos do despacho que a seguir transcrevo: "Vistos. Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo **MUNICÍPIO DE TABATINGA** em desfavor de Walter Jorge de Oliveira Junior, devidamente qualificados nos autos, referentes aos tributos IPTU, todos lançados de ofício em data anterior à 28/10/2002, considerando que esta data o(s) crédito(s) já era(m) exigível(eis) do contribuinte (último dia para o contribuinte realizar o pagamento pontual do(s) tributo(s)), conforme se depreende da CDA acostada aos autos. Se assim o é, tratando-se de crédito(s) tributário(s) lançado(s) de ofício pela autoridade administrativa em data anterior à 28/10/2002, lançamento(s) este(s) que constituiu(iram) o(s) crédito(s) tributário(s) definitivamente, teria a Administração Pública o prazo máximo de 05 (cinco) anos para cobrá-lo(s), sob pena de prescrição, nos moldes do art. 174 do Código Tributário Nacional. Destarte, imperativo se torna reconhecer e declarar a prescrição do(s) crédito(s) tributário(s) em tela, considerando que a ação foi proposta tão somente em 03/05/2013, portanto após o período de cinco anos contados da data da(s) constituição(ões) definitiva(s) do(s) crédito(s) tributário(s), o que se deu com o lançamento de ofício pela autoridade administrativa. Lembro que pode o magistrado, nos termos do art. 219, §5º, do C.P.C., declarar de ofício a prescrição (Súmula 409 do STJ - Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser declarada de ofício (art. 219, §5º, do CPC)). Estando prescrito o(s) débito(s) executado(s) não se pode exigir do contribuinte seu(s) pagamento(s). **EM FACE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL**, em relação ao(s) crédito(s) tributário(s) inscrito(s) no livro 1, fl. 122, inscrição 1580, data de 01/01/2003 e livro 1, fls. 11, inscrição 1501, data de 01/01/2004, com fulcro no art. 618, I, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se a execução sobre o remanescente dos débitos tributários constantes na CDA dos autos. Cite-se

8
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO LUCAS PASCOAL MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>. informe o processo 0000720-84.2013.8.26.0236 e o código 6K00000000DVG7.

com as advertências e orientações de praxe. Intime-se a Procuradoria do Município."

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto na Lei n.º 6.830/80, art. 8º, inciso I e II c/c. n.º 8710, de 24/09/93, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta CITAÇÃO se efetivou.

Fernando Lucas Pascoal Martins, Escrivão Judicial II.

Ibitinga, 27 de março de 2014.

Retirada em
13/05/14

9
20
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO LUCAS PASCOAL MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000720-84.2013.8.26.0236 e o código 6K00000000DVG7.

**CORREIOS****AVISO DE
RECEBIMENTO****AR**DATA DE POSTAGEM
23 MAI 2014UNIDADE DE POSTAGEM
DR/SPCARIMBO
UNIDADE RECEPTORA

26 MAI 2014

DR/SP

DESTINATÁRIOWALTER JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR
0000720-84.2013.8.26.0236
RUA PAULO DE CAMARGO 331
JARDIM PARAISO
14910-000 TABATINGA-SP

JG 69694059 5 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA
RUA PRUDENTE DE MORAES 570
EDIFÍCIO FÓRUM CENTRO
14940-000 IBITINGA-SP

(Área de cola no verso)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado |
| 3 Não existe o número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Outro |

**RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO**Bento P. Almeida
Matr. 8.651.691-4 - Carteiro II

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

ROSAIRG NTONIO OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

37
10

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000720-84.2013.8.26.0236
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Municipais
Exequente: O Município de Tabatinga
Executado: Walter Jorge de Oliveira Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glariston Resende

Vistos.

Fls. 30:

1) Defiro a penhora on line de valores junto ao BACENJUD. Providencie, a Serventia, o necessário para sua efetivação.

Em sendo frutífera, proceda a transferência para conta judicial, liberando-se eventual excesso.

2) Sendo frutífera, intime-se o devedor, para eventual embargos à execução, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/1980, devendo a intimação se dar:

(x) via publicação (tendo ele advogado constituído – artigo 841, § 1º, do CPC) ou pessoalmente, ou

() via postal (não tendo advogado nos autos – artigo 841, § 2º, do CPC).

3) Após, com ou sem interposição de embargos, que deverá ser certificado nos autos, abra-se vista à Fazenda-Exequente e conclusos.

4) Sendo irrisório o valor, libere-se, intimando-se o exequente para manifestação.

5) Caso reste infrutífera a penhora on line de valores acima determinada, busque-se a existência de veículos junto ao sistema RENAJUD, bloqueando-se aqueles encontrados em nome do executado.

6) Esclareço que a pesquisa de matrícula de imóvel junto ao Sistema ARISP, poderá ser feita diretamente pela parte interessada, através do site (www.arisp.com.br), seguindo as orientações ali existentes.

Com a resposta, abra-se vista à Fazenda para manifestação.

Int.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GLARISTON RESENDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000720-84.2013.8.26.0236 e o código 6K00000015LOU.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

46
[Handwritten signature]

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000720-84.2013.8.26.0236
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Municipais
Exequente: O Município de Tabatinga
Executado: Walter Jorge de Oliveira Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GLARISTON RESENDE

Vistos.

Petição retro:

1) Desde já, considerando a ordem de preferência da penhora de valores, determino a realização de PENHORA ON LINE via sistema BACENJUD. Caso não haja o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, busque-se via INFOJUD.

Em se tratando de MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL, a Serventia deverá levar em conta o CPF e CNPJ's indicados nos autos ou localizados na forma acima.

2) Em sendo frutífera a penhora acima, proceda a transferência para conta judicial, liberando-se eventual excesso, contando-se o prazo de trinta dias para eventual embargos da data da realização do bloqueio, seja este total ou parcial.

Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista à Fazenda para dizer sobre a satisfação ou não de seu crédito. Com a resposta, voltem-me conclusos.

Sendo irrisório o valor, libere-se-o, intimando-se o exequente para manifestação.

2) Caso reste infrutífera a penhora on line de valores acima determinada, busque-se: a) existência de veículos junto ao RENAJUD, bloqueando-se totalmente os que forem encontrados; b) busca das três últimas declarações de renda do executado junto ao INFOJUD.

Com as respostas FRUTÍFERAS, abra-se vista à Municipalidade, que terá o prazo de trinta dias para manifestação.

Sendo NEGATIVAS as respostas, aguarde-se por 60 dias e repitam-se as pesquisas.

Int.

Ibitinga, 31 de janeiro de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GLARISTON RESENDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000720-84.2013.8.26.0236 e o código 6K0000001BGVV.

68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

CONTRAN

PL-0215082/83-4

Nº 014603847889

DETTRAN-SP CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	PLAUSC	EXERCÍCIO
1	00609520890	*****	2018

NOME: WALTER JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF / CNPJ	PLACA
00086840843815	BPH2783

PLACA ANT / UF	CHASSI
BPH2783/SP	9BWZ721ZPP003577

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
MIS/CAMIONETA	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/KOMBI FURGÃO	1993	1993

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
9L/0056 CV	PARICI	BEIGE

COTA ÚNICA	VENO. COTA ÚNICA	VENO. COTAS
1	1	*****

FAIXA LPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º
V 2033010	COD. MUN. 244-6	3º *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IDF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
DPVAT 158500	0,26	158500,26	04/12/2018

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO SEM RESERVA PARA TRANSFERENCIA

CAMPINAS

LOCAL

DATA

Marcelo Borges de Moura Vieira
Diretor-presidente do Detran-SP

EXERCÍCIO

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SP Nº 014603847889 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	00086840843815	2018	04/12/2018

RENAVAM	MARCA / MODELO	PLACA
00609520890	VW/KOMBI FURGÃO	BPH2783

ANO FAB.	CILINDR.	Nº CHASSI
1993	01	9BWZ721ZPP003577

INS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
28,66	3,18	31,85

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IDF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
4,15	0,26	68,10

PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
VIA INFORMATIVO	04/12/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.609/0001-04

AGO / 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0000720-84.2013.8.26.0236
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Municipais
Exequente: O Município de Tabatinga
Executado: Walter Jorge de Oliveira Junior
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 236.2019/011500-7

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). LEONARDO ISSA HALAH, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos, abaixo informados de propriedade do executado WALTER JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ 02.861.843/0001-08, RUA PAULO DE CAMARGO, 631, JARDIM PARAISO, CEP 14910-000, Tabatinga - SP para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do r. despacho, em anexo. **Veículos:** 1) marca/modelo: VW/Kombi Furgão, Placa BPH2783; 2) marca/modelo: VW/Kombi Furgão, Placa CSD7098, e; 3) marca/modelo: Fiat/147 GL, placa CRR3521.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Ibitinga, 19 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Reginaldo José Cirino e Andressa Fernanda Borges P. da Costa Neves
Telefone Comercial: (16)33852334 e (16)33323871

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Diligência: Guia 3628 Valor: R\$ 79,59



0000720-84.2013.8.26.0236

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARINES CODONHO VIANA MARCELLINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0000720-84.2013.8.26.0236 e o código 6K0000001JBWT.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº:

Classe - Assunto:

Exequente:

Executado:

Oficial de Justiça:

Mandado nº:

0000720-84.2013.8.26.0236

Execução Fiscal - Municipais

O Município de Tabatinga

Walter Jorge de Oliveira Junior

*

236.2019/011500-7

Marco

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). LEONARDO ISSA HALAH, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos, abaixo informados de propriedade do executado WALTER JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ 02.861.843/0001-08, RUA PAULO DE CAMARGO, 631, JARDIM PARAISO, CEP 14910-000, Tabatinga - SP para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do r. despacho, em anexo. **Veículos:** 1) marca/modelo: VW/Kombi Furgão, Placa BPH2783; 2) marca/modelo: VW/Kombi Furgão, Placa CSD7098, e; 3) marca/modelo: Fiat/147 GL, placa CRR3521.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Ibitinga, 19 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Reginaldo José Cirino e Andressa Fernanda Borges P. da Costa Neves
Telefone Comercial: (16)33852334 e (16)33323871

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Diligência: Guia 3628

Valor: R\$ 79,59



7486549

0000720-84.2013.8.26.0236

76
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARINES CODONHO VIANA MARCELLINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000720-84.2013.8.26.0236 e o código 6K0000001JBWT.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000720-84.2013.8.26.0236
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Municipais
Exequente: O Município de Tabatinga
Executado: Walter Jorge de Oliveira Junior
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Marco Antonio de Aguiar (28673)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2019/011500-7 dirigi-me ao endereço fornecido e procedi a penhora, conforme auto anexo; Intimei o executado, por todo teor do presente mandado e do auto de penhora, do que bem ciente ficou, firmando os presentes e aceitando cópias; Deixei de penhorar o veículo Fiat 147 GL pois não o encontrei. Os valores atribuídos aos veículos, foram obtidos junto ao sr. Ivanil, na empresa Marcelo Veículos, na Av. Eng. Ivanil Franceschini, n. 8-655, ibitinga-sp.

O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 23 de janeiro de 2020.

R\$79,59

77 F

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE AGUIAR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000720-84.2013.8.26.0236 e o código 6K0000001JVEA.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

78
F

AUTO DE Penhora

Processo n.º 00072084

22 VARA CÍVEL

Aos 20 dias do mês de 01 do ano de 2020

nesta cidade de Mauá do Mandado

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto expedido na ação de Ex. Fiscal

que Município de Tabatubera

move a Walter J. O. Junior

pela qual procedemos a penhora

de bens abaixo descritos.

1) Veículo 3W/ Kombi Fusca placas BPH-2783, cor ~~preta~~ preta, ano e mod. 1993, BMW, em excelente estado de conservação e funcionamento, valor R\$ 6.000,00

2) Veículo 3W/ Kombi Fusca placas CSX-7098, cor Branca, ano e mod. 1981 e mod. 1982, em excelente estado de conservação e funcionamento, valor R\$ 4.000,00

Feito(a) a Penhora, nomeci como fiel depositário(a)

Sr. Walter J. O. Junior, Md. Mauá do

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 22 VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

7486549

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: 0000720-84.2013.8.26.0236

Execução Fiscal

236 FIVB.20.00001614-0 12/02/2015 01

WALTER JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR,

brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de
Identidade SSP/SP n. 7.486.549, Inscrito no Cadastro
Nacional de Pessoas Físicas sob o n.868.408.438-15,
residente e domiciliado à Paulo de Camargo n.631 Bairro
Jardim Paraíso na cidade de Tabatinga Estado de São
Paulo, já qualificada nos autos do processo em epígrafe,
vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu

advogado

apresentar

EMBARGOS A

PENHORA, pelos motivos expostos.

Rua Antônio Caldeira Dantas, 62, Bairro Centro -Tabatinga-SP
FONES(16)3385-1480



ADVOCACIA

DA PENHORA

Nos autos da execução fiscal, restou penhorado 02(dois) veículos a saber dois veículos Volkswagem KOMBI PLACAS BPH 2783 E Kombi CSD- 7098 para o qual o próprio executado ficou como fiel depositário, conforme consta no auto de penhora (fls. 78).

Ocorre que a situação incide em óbice legal, materializando excesso de penhora, que justifica o acolhimento dos presentes embargos, como se verá adiante.

DA IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DO VEÍCULO E DO EXCESSO DE PENHORA

O veículo mencionado são objetos de trabalho do executado que trabalha com entrega de mesas e cadeiras e entrega de bichos de pelúcia na região, sendo assim impenhoráveis, vez que trata-se todos de veículos utilitários e obviamente usados para o trabalho.

O artigo 833, V, do CPC diz, in verbis:

Art. 833. São impenhoráveis:

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado; (grifei)

Em situação análoga, este Tribunal assim se posicionou:

AGRAVO DE PETIÇÃO. GRUPO ECONÔMICO.
PENHORA SOBRE VEÍCULO. APLICABILIDADE DO

Rua Antônio Caldeira Dantas, 62, Bairro Centro - Tabatinga-SP
FONES(16)3385-1480

ADVOCACIA

88
m

ARTIGO 649, ITEM V, DO CPC. Reconhecida a existência de grupo econômico, correta a inclusão do terceiro embargante no polo passivo da ação matriz, na condição de responsável solidário (artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT). Todavia, por aplicação do item V do artigo 649 do CPC, impõem-se o reconhecimento da impenhorabilidade do veículo caminhonete VW/Saveiro 1.6 CS, placa IRT 0128 e a vedação de qualquer espécie de restrição ou constrição sobre ele. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada Em Execução, 0011475-89.2014.5.04.0271 AP, em 14/07/2015, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda – Relator)(grifei)

EXECUÇÃO. PENHORA. INSTRUMENTO DE TRABALHO. Manutenção da condição de impenhorabilidade de bem objeto da constrição judicial – veículo automotor para exploração de transporte de passageiros -, por se constituir em instrumento de trabalho, nos termos do artigo 833, V, do Código de Processo Civil. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada Em Execução, 0000771-48.2011.5.04.0812 AP, em 21/06/2016, Desembargadora Vania Mattos – Relatora)



ADVOGACIA

Assim sendo, resta comprovado que os veículos são utilizados para o trabalho, requerendo seja reconhecida a impenhorabilidade.

DO EXCESSO DE PENHORA

Conforme infere-se dos autos foram penhorados 02(dois) veículos cujo valor total é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora as fls. 78.

A dívida ora cobrada conforme fls. 48, é de R\$ 3.465,52, ou seja, há evidente excesso de penhora nos veículos.

No caso 01(um) veículo é suficiente a garantia da dívida, devendo o outro ser liberado a penhora, vez que a penhora não poderá ser gravosa ao devedor.

Neste sentido;

EMBARGOS À PENHORA. CPC /73 APLICÁVEL. EXCESSO DE PENHORA. CARACTERIZADO. EXCESO DE EXECUÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Inaplicabilidade do CPC/2015 . Art. 14 do CPC . Regra de direito intertemporal. Decisão proferida anteriormente a entrada da Lei 13.105 /2015. Excesso de penhora. Por certo que a penhora deverá ocorrer pelo meio menos gravoso, nos termos do artigo 620 do CPC /73. Contudo, a apelante pretende a manutenção da penhora apenas de um bem, o qual dificilmente satisfaria o débito. Na verdade, a

Rua Antônio Caldeira Dantas, 62, Bairro Centro -Tabatinga-SP
FONES(16)3385-1480

ADVOCACIA

90
m

liberação do imóvel objeto da lide frustraria a execução. Excesso de Execução. O próprio embargado reconheceu o excesso de execução, razão pela qual enseja a procedência do pedido. Ônus sucumbenciais. Pelo Princípio da Causalidade, aquele que dá causa ao ajuizamento da ação responde pela verba sucumbencial. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70065989949, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Kreutz, Julgado em 05/07/2017).

E mais;

Jurisprudência • Data de publicação: 09/09/2019 EMENTA EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXCESSO DE PENHORA CONFIGURADO - REDUÇÃO DA CONSTRIÇÃO. O excesso de penhora, caracterizado pela constrição de três imóveis do patrimônio do executado, de valor substancialmente superior à dívida exequenda, autoriza a redução da penhora sobre apenas um bem que seja suficiente para a garantia da dívida, em consonância com o inciso I do artigo 874 do Código de Processo Civil.

Diante disso requer-se, caso não entenda pela impenhorabilidade dos veículos, sejam liberado da constrição o veículo de menor valor conforme auto de penhora, o qual o outro veículo é suficiente para pagamento da dívida.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a executada requer a Vossa Excelência que sejam acolhidos os presentes embargos para:

Rua Antônio Caldeira Dantas, 62, Bairro Centro - Tabatinga-SP
FONES(16)3385-1480



ADVOCACIA

01-Requer-se seja acolhida e reconhecida a impenhorabilidade do veiculos retro, por tratar-se de veículos de trabalho.

02-Caso não acolhida a impenhorabilidade, seja reconhecido o excesso de penhora liberando-se o veiculo de menor valor penhorado, o qual o outro veiculo é suficiente ao pagamento da divida.

03-Que seja condenada a embargada a exequente às custas e honorários advocatícios.

Termos em que,
Pede. espera deferimento.
Ibitinga, 12, de fevereiro de 2020.

Cláudio Jorge de Oliveira
Advogado OAB/SP 247.618

Rua Antônio Caldeira Dantas, 62, Bairro Centro -Tabatinga-SP
FONES(16)3385-1480



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE TABATINGA - ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE IBITINGA-SP.

Processo n.º 0000720-84.2013.8.26.0236

O MUNICÍPIO DE TABATINGA, ente público, qualificado como pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 71.989.685/0001-99, com Paço Municipal localizado na Rua Dario Rodrigues Louzada n.º 338, Centro, em Tabatinga-SP, CEP 14910-000, representado pela Procuradoria-Geral do Município, por intermédio de sua Procuradora Jurídica que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À PENHORA**, fazendo-o nos seguintes termos:

Em seus embargos à penhora, o executado afirma que a constrição não poderia recair sobre os automóveis (fls.18), posto que são instrumentos de seu trabalho, que envolve a entrega de mesas, cadeiras e bichos de pelúcia na região. Outrossim, afirma haver excesso de penhora, ao fundamento de que o valor total dos dois automóveis seria muito superior à dívida executada.

Todavia, sua exceção de pré-executividade deve ser rejeitada.

Ao afirmar que “não mais residia no endereço das cobranças”, o executado reconhece que residiu (independentemente de quando) no local em que houve o



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE TABATINGA – ESTADO DE SÃO PAULO

consumo de água, mas invoca fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito executado.

Assim, o executado atrai para si o ônus de comprovar tais alegações. Com efeito, deveria ter sido comprovada a sua atividade profissional, bem como a necessidade imprescindível dos automóveis para o seu livre exercício. Não basta a mera alegação de que os automóveis são utilizados no seu trabalho, especialmente porque o executado qualificou-se como aposentado, fato que por si só depõe contra suas afirmações.

Do mesmo modo, as alegações de excesso de execução deveriam ser confirmadas por documentos comprobatórios do valor de mercado dos automóveis, a fim de que se pudesse realizar comparação com o valor da dívida e dos bens constritos. Todavia, o executado nada trouxe aos autos, sem sequer uma avaliação on-line da tabela FIPE, que pudesse comprovar a suficiência de apenas um dos automóveis para a satisfação do débito.

Enfim, o executado deixou de produzir a prova que lhe cabia, razão pela qual seus embargos devem ser rejeitados. Nesse sentido pacificou-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

COBRANÇA – Em fase de cumprimento de sentença – Bem imóvel penhorado – Impugnação – Rejeição – Recurso da executada - Alegação de impenhorabilidade por ser bem de família – Impossibilidade – Ausência de provas do alegado – Não há nenhum elemento hábil para comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor agravado (art. 373, II do NCPC) – Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2140937-36.2017.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Prudente - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 23/08/2017; Data de Registro: 24/08/2017)



94
G.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE TABATINGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos à penhora – Bem de família – O art. 1º da Lei 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família com a finalidade de assegurar o direito de moradia à entidade familiar – Prova da impenhorabilidade não produzida – Imóvel não destinado à moradia do embargante, encontrando-se locado à terceiro, sem prova de que a renda obtida com a locação sirva para subsistência ou moradia de sua família – Súmula 486 do STJ – Possibilidade de penhora dos direitos do imóvel alienado fiduciariamente (art. 835, XII, do CPC) – Sentença mantida – Recurso negado.* (TJSP; Apelação Cível 1028921-37.2019.8.26.0114; Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/02/2021; Data de Registro: 24/02/2021)

Ante todo o exposto, o município propugna pela rejeição dos embargos do executado, como medida de direito e de Justiça, prosseguindo-se com a execução dos créditos municipais até integral satisfação da obrigação.

Termos em que,
p. deferimento.

Tabatinga, 26 de maio de 2021.


ANDRESSA F. BORGES P. DA COSTA NEVES
Procuradora Jurídica
OAB/SP 302.027



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000720-84.2013.8.26.0236
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Municipais
Exequente: O Município de Tabatinga
Executado: Walter Jorge de Oliveira Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wellington Barizon

Vistos.

Fls. 86/91: O executado apresentou impugnação à penhora que recaiu sobre os veículos Kombi Placas BPH 2783 e Kombi Placas CSD 7098, de sua propriedade, sob a alegação de que trabalha com os veículos para entrega de mesas e cadeiras bem como entrega de bichos de pelúcias, sendo então utilizados para o trabalho e consequentemente para sua subsistência, por isso alega que referidos bens são impenhoráveis (CPC, art. 833, V).

Manifestação do exequente às fls. 92/99.

Analizados os autos, impossível acolher o pedido de baixa das restrições que pesam sobre os veículos.

Isso porque o impugnante não trouxe aos autos qualquer documento apto a comprovar suas alegações, seja em relação a sua atual profissão, seja em relação a imprescindibilidade dos bens para seu exercício.

Logo, não comprovadas as alegações, não há se falar em impenhorabilidade.

Assim sendo, **rejeito** a impugnação.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Ibitinga, 11 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WELLINGTON BARIZON. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000720-84.2013.8.26.0236 e o código 6K0000001ZB4F.

Processo Físico nº: 0000720-84.2013.8.26.0236
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Municipais
Exequente: O Município de Tabatinga
Executado: Walter Jorge de Oliveira Junior

Vistos,

Nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP nº 550, do sistema "LANÇE JUDICIAL", Website <http://www.lancejudicial.com.br>, empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado.

Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos.

Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A, à disposição deste Juízo.

O executado, assim como as demais pessoas indicadas no artigo 889 do CPC, terão ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE IBITINGA
Rua Tiradentes, Nº 519 - Ibitinga-SP - CEP 14940-118
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Expeça-se edital.

Fixo desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, no caso de bem imóvel, conforme o artigo 130, § único, do CTN.

Tratando-se de veículo a ser levado a hasta pública, deverá o sr. leiloeiro realizar prévia consulta junto ao órgão de trânsito, a fim de verificar todas as despesas que recaem sobre o bem (multas, impostos, taxas, etc), as quais constarão expressamente do edital, juntamente com a observação de que, se existentes, ficarão a cargo do arrematante.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- em caso de alienação de veículos, ficam vedados lances de forma parcelada.

Valendo esta decisão como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspende-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009.

Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 30 dias, acerca das datas designadas.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WELLINGTON BARIZON. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000720-84/2013 e o código 6K00000002D174.



158
R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE IBITINGA
Rua Tiradentes, Nº 519 - Ibitinga-SP - CEP 14940-118
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

débitos judiciais comuns.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Ibitinga, 30 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WELLINGTON BARIZON. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000720-84/2013 e o código 6K0000002D174.